

**Município de Água Doce**  
**Poder Executivo**  
**Parecer – Assessoria Jurídica**

Parecer Jurídico: Recurso Administrativo ao Pregão nº 32/2015.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre o Recurso Administrativo interposto por Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais a qual reclama pela falta de impugnação da licitante Gente Seguradora S/A alegando que esta não cumpriu as exigências contidas no edital.

O recorrente alega que a licitante Gente Seguradora S/A não apresentou as declarações exigidas no item 8.4 – declaração, alínea “A” e “E” no momento da Habilitação (envelope 02). Realmente o edital previa que estas declarações deveriam constar no envelope 02, e a licitante incluiu no envelope 01, só que a administração abriu anteriormente o envelope 01, percebendo que estes documentos se encontravam presentes.

Se tivesse acontecido ao contrário, documentos que deveriam constar no envelope 01 estivessem sido colocados no envelope 02 era admissível uma vez que encontrando falta de documentação não se prossegue para a próxima etapa.

Temos que tomar por base os princípios basilares do direito, sempre respeitando que o edital estabelece as normas, porém a burocracia possui limites aceitáveis, temos que responder a pergunta de qual vantagem ou desvantagem se atribui ao ente público a simples inversão de envelopes, sendo que todos os itens do edital necessariamente foram cumpridos.

Não pode o recorrente por benefício próprio alegar situações que entende não possuir qualquer ilegalidade, porque obviamente se tivesse ocorrido com a sua

empresa seria a primeira a questionar que esta inversão não trouxe qualquer transtorno a licitação em questão.

Ao nosso entendimento está correto o procedimento da comissão de licitações que considerou o documento, manteve o processo licitatório e declarou vencedora do certame a licitante Gente Seguradora S/A.

Diante de todo o exposto oriento para a leitura do presente parecer e pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo.

Este é o parecer.

Água Doce, 30 de junho de 2015.

Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419